

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 13.552/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE ABRIL DE 2020.**  
**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.552/2020**  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0148.7777	339039	138	4.800.000,00	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO			138	-	4.800.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				4.800.000,00	4.800.000,00

**NOTA:**

**FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**

**DECRETO Nº 13.553/2020**

Dispõe sobre necessidade de se adotar providências referentes ao controle interno e externo nos contratos e convênios celebrados pela Administração durante o Estado de Emergência em Saúde Pública ocasionado pela pandemia de Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente e imediato de medidas que possibilitem a aquisição de bens, insumos e serviços destinados à detecção, combate, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que eventual omissão do Poder Público neste momento crucial para a população niteroiense trará danos irreparáveis a toda a sociedade, com possibilidade de números elevadíssimos de óbitos no município;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Administração Pública deve ser sempre norteada pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** a importância da efetiva observância ao Princípio da Transparência na Administração Pública, decorrência fundamental do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o Município de Niterói vem ao longo dos últimos anos implementando diversas medidas com intuito de fortalecer a transparência na gestão administrativa, já tendo sido tais esforços reconhecidos por meio da obtenção da nota máxima nas avaliações realizadas pelo Projeto Escala Brasil Transparente da Controladoria Geral da União e do Ranking Nacional da Transparência do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** a importância de uma relação transparente com os órgãos responsáveis pelo controle externo da administração pública, evitando qualquer questionamento nos processos referentes a contratações emergenciais e urgentes para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 4º da referida lei federal, **é dispensável a licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as flexibilizações dos requisitos para contratações constantes dos artigos 4º-A a 4º-I da referida lei federal são situações excepcionais e que **demandam transparência e máximo controle por parte da Administração Pública**, para se evitar qualquer tipo de desvio;

**CONSIDERANDO** o relevante papel institucional da Controladoria Geral do Município que criou, por meio da Portaria nº 2/2020, Termo de Requisitos Mínimos (TRM) para contratações emergenciais feitas por conta da epidemia de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que tais requisitos mínimos para contratação serem cumpridos para que se garantir a legalidade e a lisura das contratações;

**CONSIDERANDO** que, por conta da transparência e lisura que devem permear tais contratações, os órgãos de controle externo também devem ter ciência e acesso a tais processos, de modo que possam fazer suas respectivas análises do cumprimento dos requisitos legais, desincumbindo-se de seu múnus constitucional de fiscalização dos atos do Poder Público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os processos administrativos que envolvam contratações emergenciais, formalizados durante o período em que vigorar o estado de emergência em saúde pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 13.506/2020, deverão observar os termos de requisitos mínimos presentes na Portaria CGM nº 002/2020 da Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º.** Todas as informações pertinentes aos processos de contratações emergenciais e de celebração de convênios firmados e realizados pelo Município de Niterói durante a vigência a que alude o art.1º, e em razão deste, deverão ser encaminhadas, independentemente de requerimento, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato de contratação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE ABRIL DE 2020.**  
**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**DECRETO Nº 13.554/2020**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3486/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto Municipal nº 13.506/2020 declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3486/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** O auxílio consiste no pagamento de 3 (três) parcelas aos beneficiários descritos no art. 3º deste Decreto, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.

**Art. 3º** Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, para gozo do auxílio estampado na Lei Municipal nº 3486/2020 e regulamentado por este Decreto, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- inscrição ativa nos cadastros do Município até o dia 1º de março de 2020; e  
II- residência no Município de Niterói.

**Art. 4º** Estão excluídos do auxílio estampado na Lei Municipal nº 3486/2020 e regulamentado por este Decreto, os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, que:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;  
II – sejam pensionistas de servidores públicos;  
III– sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio do Programa se dará da seguinte forma:

I- primeira parcela: até o último dia útil do mês de abril;  
II- segunda parcela: até o último dia útil do mês de maio;  
III- terceira parcela: até o último dia útil do mês junho.

**Parágrafo Único.** O pagamento do auxílio ocorrerá mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário que solicitou o recebimento do benefício e se cadastrou até o dia 22 de abril de 2020 no site da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar, devem se habilitar para receber o auxílio mediante inscrição, a partir do dia 16 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, no site da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo Único.** O benefício somente será pago aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, que se habilitarem até o último dia de inscrição no site da Secretaria Municipal de Fazenda, qual seja, dia 22 de abril de 2020.

**Art. 7º** Ocorrendo qualquer infração à Lei Municipal nº 3.486/2020 ou a este Decreto, o beneficiário será excluído deste Programa e obrigado a devolver os recursos recebidos do Município, sem prejuízo da sua responsabilização civil, administrativa e criminal.

**Art. 8º** Os créditos orçamentários serão executados na Unidade Orçamentária da Secretaria Executiva.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE ABRIL DE 2020.**  
**RODRIGO NEVES- PREFEITO**

**Portarias**

**Port. Nº 644/2020-** Torna insubsistentes as Portarias nºs 516 e 517/2020, publicadas em 01 de abril de 2020.

**Port. Nº 645/2020-** Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/04/2020, **LIZIANE GASPARGORGES** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Participação Social.

**Port. Nº 646/2020-** Considera nomeada, a contar de 01/04/2020, **TATIANA DOS SANTOS DUARTE** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Participação Social, em vaga da exoneração de Liziane Gaspar Borges, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**Port. Nº 647/2020-** Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/04/2020, **WASHINGTON LUIZ DE SOUZA GOMES** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Participação Social.